



PARLAMENTO JOVEM BRASILEIRO

PROJETO DE LEI N.º 1265, DE 2019

(Dep. Sergio Correa Almeida Filho)

Determina a criação Acervo Online de Livro Didático e Literários através da disponibilização de dispositivos portáteis de leitura em parceria com o Programa Nacional do Livro Didático, e dá outras providências.

DESPACHO:
À COMISSÃO DE:
EDUCAÇÃO
(MÉRITO E ADMISSIBILIDADE)

APRECIÇÃO:
PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIÇÃO CONCLUSIVA PELAS
COMISSÕES

PROJETO DE LEI, N° _____ DE 2019.

(do Sr. Sergio Correa de Almeida Filho)

Determina a criação Acervo Online de Livro Didático e Literários através da disponibilização de dispositivos portáteis de leitura em parceria com o Programa Nacional do Livro Didático, e dá outras providências.

O Congresso Nacional Decreta:

Art.1º Fica obrigatório a criação do Acervo Online de Livro Didático e Literários (AOLD) em parceria com o Programa Nacional do Livro Didático (PNLD).

Art.2º Todas as escolas públicas de Ensino Médio deverão dispor de dispositivos portáteis adaptados para leitura de arquivos digitais.

§1º. O dispositivo portátil deverá ser criado especificamente para leitura, tendo as mesmas condições visuais do livro impresso, mas podendo oferecer ainda:

- I- ambiente online para postagem extra de materiais didáticos, tarefas e vídeos pelos docentes;
- II- sites exclusivos para pesquisas escolares.

§2º. Os dispositivos portáteis de leitura terão acesso a todos os livros didáticos e literários cadastrados no PNLD.

§3º. A criação deste dispositivo será de responsabilidade do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações em parceria com o Ministério da Educação, podendo fazer parcerias com empresas que já disponibilizam modelos semelhantes ao desta proposição legislativa.

§4º. A quantidade de dispositivos a serem concedidos a cada escola, deverá ser proporcional a 70% do número total de estudantes matriculados, podendo ser solicitados maior quantidade, conforme a demanda.

Art.3º No ato da matrícula, o estudante deverá optar sua preferência em relação ao material didático, podendo escolher entre o dispositivo portátil e o livro impresso.

§1º. O estudante que eleger o dispositivo portátil deverá assinar um termo de compromisso junto ao seu responsável legal, caso seja menor de idade.

§2º. Para ter acesso ao Acervo Online de Livro Didático e Literários, o discente deverá informar no dispositivo:

- I - número de matrícula escolar; e
- II- data de nascimento.

Art.4º Fica estabelecido ainda a criação do Programa da Leitura Eficiente Nacional (PLEN), visando maior e real proficiência da leitura nas escolas brasileiras e conseqüentemente na população.

§1º. Ao terminar a leitura de um livro literário, o estudante responderá um questionário de caráter opcional, com intuito de verificar de monitorar a veracidade do ato.

§2º. A escola juntamente com o núcleo gestor e professores deverá auxiliar os estudantes em sua jornada leitora e incentivar ideias para a formação de um projeto sociocultural.

§3º. Para que este programa apresente real eficiência e os alunos se sintam mais motivados, terá uma viagem cultural no final do ano para o aluno que realizar a leitura da maior quantidade de livros por cada Unidade de Federação e o Distrito Federal.

Art.5º O MEC ficará encarregado de organizar a Secretaria de Livros Didáticos e Literários.

§1º. Esta secretaria terá as seguintes incumbências:

I - disponibilizar os livros em versão digital no AOLD;

II- monitorar o PLEN;

III- propor programas anuais às escolas, visando incentivar a leitura;

IV- resolver problemas relacionados ao sistema AOLD;

V- contatar as editoras em busca de um maior número de material para o sistema.

Art.6º Esta lei entrará em vigor 01 (um) ano após sua data de publicação.

JUSTIFICATIVA

Atualmente o Programa Nacional do Livro Didático – PNLD é o responsável pela avaliação e disponibilização de obras didáticas pedagógicas e literárias às escolas. Esse material é disponibilizado exclusivamente de forma física, através dos livros. Desse modo, essa proposição tem como objetivo facilitar o acesso aos livros didáticos e literários por intermédio de dispositivos portáteis.

A disponibilização de livros em um dispositivo móvel, irá beneficiar o estudante de inúmeras maneiras. Nesse dispositivo, o discente poderá armazenar todos os livros didáticos utilizados nas disciplinas, além de vários outros livros literários. É importante destacar que a ideia desse projeto não é, em hipótese alguma, substituir o livro físico, mas sim facilitar o acesso aos materiais didáticos e obras literárias.

Embora o atual sistema de livros se apresente de forma eficaz, ainda não se tornou eficiente, quesito imprescindível para uma educação de qualidade. Diversos percalços atingem diretamente o estudante, como peso excessivo e falta de praticidade.

No que se refere a livro didático, o professor não precisará se prender exclusivamente a um só livro, a biblioteca digital ofertará todos os livros didáticos cadastrados no PNLD. Da

mesma forma, ocorrerá com os livros literários, os quais estarão disponíveis para todos os estudantes de escola pública através do Acervo Online de Livro Didático e Literários (AOLD).

Em relação a questões ambientais, os dispositivos móveis de leitura trarão imensuráveis benefícios. Um deles é o fato de que reduzirá o desmatamento, visto que a demanda por livros impressos diminuirá de forma significativa. Outro fator positivo aliado a esse é a redução do descarte de papel. Segundo informações do site *Pensamento Verde*, o consumo de papel acarreta diversos problemas relacionados com o descarte, uma vez que este material pode demorar de duas semanas a seis meses para se decompor no meio ambiente. Embora pareça pouco, este é um tempo suficiente para causar muito estrago, sobretudo em função da quantidade de papel descartada nos córregos, rios e áreas urbanas, que contribuem para a ocorrência de enchentes e colocam em risco a vida de animais.

Outro fator preocupante são os erros, quando algum livro vem deturpado é preciso que haja uma avaliação e uma troca deste material, o que demanda tempo e dinheiro, prejudicando o aluno. Com o uso do e-book esses erros seriam corrigidos rapidamente sem muitos gastos e em breve tempo.

Ademais, um dispositivo digital de leitura pode portar milhões de livros ocupando mera memória interna, ao invés de apenas um no físico, ocupando espaço e diminuindo a mobilidade. Os e-books podem até não serem mais baratos, porém são a solução do futuro. E um aluno inovador, é aquele que pensa no futuro.

No que se refere ao incentivo à leitura, é possível afirmar que ela proporciona a descoberta de um mundo novo e fascinante. Para tanto, a apresentação da mesma para as crianças deve ser feita de uma maneira diferenciada e atrativa, para que assim elas possam ter uma visão prazerosa a respeito do ato de ler, de modo que seja um prazer e um hábito que ela acrescentará em sua vida sem que seja visto como algo obrigatório e enfadonho.

O ato de ler tem o poder de desenvolver a capacidade intelectual e crítica das pessoas, devendo assim, fazer parte do seu dia a dia e desenvolver a criatividade em relação ao seu próprio meio e também ao meio externo. Quando a criança é incentivada a ler, ela se torna ativa e está sempre disposta a desenvolver novas habilidades, querendo sempre mais. Bacha (1975) afirma que “a leitura, como andar, só pode ser dominada depois de um longo processo de crescimento e aprendizado”. Para tornar o mundo um lugar melhor é necessário que se integre uma política de incentivo à leitura e a inclusão de novos leitores à educação, pois somente através deste incentivo que serão conquistados resultados efetivos para a educação.

Desse modo, é evidente que a leitura estimula o imaginário e dá a possibilidade de responder as dúvidas em relação às milhares de questões que surgem no decorrer da vida, possibilitando o surgimento de novas ideias e o despertar da curiosidade do leitor. Assim, é possível ressaltar que esse projeto visa ainda transformar vidas através da leitura.

Portanto, é inadmissível que em pleno século XXI ainda seja adotado um único modelo para disponibilização de livros. Manifesta-se nessa proposta legislativa ânsias da educação brasileira, a qual está inserida em um contexto globalizado e tecnológico, sendo fundamentais as ações que facilitem e incentivem a leitura. Diante disso, são iminentes os benefícios atrelados a este dispositivo e seu papel perante a educação. Um governo promissório é aquele que busca sempre inovação, eficiência e progresso, livrando-se de modelos arcaicos e ultrapassados, visando um futuro de tecnologia, possibilidades e de uma educação transformadora. E os livros digitais são esse futuro. Eis, portanto, o desafio!

À vista do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares nessa iniciativa.

Sala de sessões, em 29 de maio de 2019.

Deputado SERGIO CORREA DE ALMEIDA FILHO